

# Ramos de Azevedo

## e seu projeto de posturas para uma nova Campinas

**Ana Maria Reis de Góes Monteiro**

A partir dos anos setenta do século passado, pode-se observar, na região de Campinas, a consolidação definitiva do complexo cafeeiro, abrangendo a produção, o transporte, a comercialização, os serviços financeiros, além de inúmeras atividades correlatas. Porém, a realidade urbana daquela cidade era bastante distinta do seu progresso econômico. Suas ruas eram sujas, esburacadas e sem calçamento, sendo constantes as críticas a essa situação.

O romper da década de 1880 anunciou a presença de uma vida urbana que, cada vez mais intensa e diversificada, exigia a incorporação e a multiplicação de edifícios que correspondessem às novas necessidades sociais. Aos edifícios públicos, construídos no período, incorporaram-se novos programas, além de inéditas soluções técnico-construtivas. Não obstante, passaram a expressar uma composição arquitetônica que ainda não se vira por estas paragens. Intensificou-se também a implantação de obras de infra-estrutura, de saneamento e de embelezamento da cidade.

O engenheiro-arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo<sup>1</sup> (1851-1928) foi o profissional responsável pela introdução dessa nova arquitetura. São dele grande parte dos principais e mais significativos edifícios construídos até meados da década de 1880. Seu legado arquitetônico, além das qualidades intrínsecas, conferiu qualidade aos espaços em que foi inserido e, em seu conjunto, foi responsável pelo estabelecimento de uma outra urbanidade.

# Titulo 1.º

Do arreamento da Cidade; divisões da Cidade por perimetros. ~ Nomenclatura das ruas e praças e numeracão dos edificios. ~ Alinhamento e nivelamento das construcções. ~

## Secção 1.ª

Do arreamento da Cidade; divisões da Cidade por perimetros.

Art. 1.º — A Camara fará levantar a planta da cidade com o seu desenvolvimento futuro, projectado por meio de ruas, avenidas, praças, etc.

Art. 2.º — As ruas novas a projectar terão um minimo 15,0<sup>m</sup> de largura minima tambem de tanto excessos de for, sempre procurarem a direcção rectilinea.

§. 1.º — Si as ruas ou avenidas tambem se afastarem os trechos das mesmas deverão se concordar, regular e de frequencia

§. 2.º — As praças ou largos de uma figura regular, to perimel. ~ forma ~



Há que se revelar ainda que a privilegiada condição social, política, cultural e, principalmente, econômica da cidade de Campinas propiciou oportunidades a vários empreendedores. Esses, independente da crença político-partidária, foram, ao lado da elite agrária, os promotores da modernidade. E, se naquele momento, o ser moderno significava novos padrões sociais, mudanças no modo de produção representava também o anseio de que a fisionomia urbana expressasse a força do capital e o poder da burguesia local. Assim, buscando a implantação de uma nova imagem para Campinas e procurando instituir as normas burguesas do bem viver, tornou-se cada vez mais premente a necessidade de manter a cidade asseada, desodorizada, aformoseada.

Como forma de viabilizar o controle sobre a produção do espaço urbano foram promulgadas, nos últimos vinte anos do século XIX, duas legislações municipais que, além de induzirem a uma outra ordem social, burguesa, reiteraram o viés higienista, levando a um redesenho da cidade. Foram elas, o Código de Posturas de 1880<sup>2</sup> e a Lei nº 43 de 1895<sup>3</sup>.

O conjunto de leis de 1880, já no seu 1º Título, "Edificação e Aformoseamento", explicitava um propósito de aformoseamento e, no seu todo, uma preocupação com a salubridade, de forma que saneamento e embelezamento se consorciavam, criando condições para a efetiva modernização da cidade. Por seu lado, a Lei n.º 43 de 1895 instituí a o que se poderia chamar primeiro código de construções da cidade (BADARÓ, 1996, p. 32), estabelecendo normas de higiene para as construções dentro do perímetro urbano, definindo a porcentagem máxima de

ocupação dos lotes, a obrigatoriedade de ventilação e iluminação natural em todos os ambientes e os recuos mínimos. Fixava também os pés direitos, as espessuras das alvenarias. Proibia, ainda, a construção em terrenos alagadiços ou pantanosos, exigindo também ligações de esgotos e captação de águas pluviais.

A essas duas, some-se um manuscrito, de autoria de Ramos de Azevedo e Luiz Augusto Pinto<sup>4</sup>, intitulado "Projeto de Código de Posturas, arruamento, nomenclatura, construções, etc."<sup>5</sup> que, além de evidenciar uma concepção calcada em modelos europeus de salubridade e estética urbana, deixava claro a organização territorial que se queria estabelecer. A moderni-

dade revelada em tal original é surpreendente, de tal forma que, mesmo não sendo promulgado, muitos de seus artigos serviriam de base para a concepção da Lei Municipal nº 43, implantada dez anos após o documento em questão.

O que ficou evidente ao se analisar tal projeto de posturas foi que Ramos de Azevedo, além de reconhecer e partilhar do modelo republicano<sup>6</sup>, demonstrava conhecer as mais modernas intervenções urbanas européias e também compartilhava uma visão que em tudo se afinava com a da burguesia local, para quem a cidade começava a se transformar em fonte de reserva de valor.

Nesse contexto, este artigo propõe-se a apresentar a proposta de Ramos de Azevedo para um Código de Posturas, revelando seus propósitos civilizadores e verificando que muito mais do que o contraste entre a cidade de tijolos e a de taipa, sua presença em Campinas significou uma nova maneira de controlar, produzir e visibilizar a cidade.



Campinas, por volta de 1883, acervo M. Luiza Pinto de Moura

## **P**rojeto de Código de Posturas, Arruamento, Nomenclatura, Construções, etc.

O "Projecto de Código de Posturas, Arruamento, Nomenclatura, Construções, etc.", datado de nove de janeiro de 1885, composto de sete títulos, além de um item relativo às "Funções do arruador", tratava das seguintes questões: Do arruamento, divisões da cidade por perímetros, nomenclatura das ruas e praças e numeração dos edifícios, alinhamento e nivelamento das construções; Fecho das propriedades, calçamento dos passeios; Construção e reconstrução de obras, fossas para latrinas; Padrão Municipal; Escavações, águas e esgotos; Conservação dos edifícios, ruas, praças e outras construções, arborização, aformoseamento da cidade; Trânsito público, disposições diversas em benefício dos habitantes; Desapropriações, servidão pública, usurpação de direitos sobre propriedades municipais e particulares.

Essa proposta, apresentada à Câmara Municipal no mês de janeiro daquele mesmo ano<sup>7</sup>, era complementada por um outro conjunto de artigos elaborados por Almeida Salles, procurador da Câmara Municipal. O teor desse complemento nos é desconhecido, mas a julgar pelo cargo que ocupava, é provável que fossem relativos ao comportamento social esperado, bem como às respectivas punições.

Os títulos constantes da legislação proposta por Ramos de Azevedo e Luiz Pinto, bem como a composição da comissão que a analisou - da qual faziam parte advogados, médicos e engenheiros - evidenciava o entendimento que combinava o saber médico e a engenharia na melhoria das condições de vida na cidade. Um olhar mais detalhado sobre cada capítulo daquele projeto evidenciava o afinamento existente entre seus ideais modernizadores e os da burguesia local que, neste momento, procurava assumir "(...) ainda que em dimensões provinciais e guardadas as proporções, a silhueta de cidades européias do século XIX, nas quais, em termos das dimensões de espaço e proporções dos edifícios, alguns exemplares arquitetônicos - no público e no privado - dão bem mostra da força do capital<sup>8</sup> e do poder burguês" (LAPA, 1996, p. 183).

## Do arruamento da cidade; divisões da cidade por perímetros

O Título 1º do Código de Posturas apresentado por aqueles engenheiros dividia-se em três seções. A primeira, "Do arruamento da cidade; divisão da cidade por perímetros", era organizada em quatro artigos. Desses, o primeiro e o terceiro revelavam a intenção de um redesenho de Campinas, já que os autores faziam menção, ainda que de forma não detalhada, à realização de um plano (artigo 1º) para uma cidade radioconcêntrica (artigo 4º), demonstrando que havia necessidade de adaptações, de inserção de largas avenidas, equipamentos e monumentos que refletissem o decoro exigido para uma cidade que se queria moderna, bela e saudável.

Nesses artigos, ao redefinir a rua, com quinze ou trinta metros, que deveria prioritariamente manter a direção retilínea, inseria-se um novo parâmetro para a relação entre o público e o privado. Ao longo do século XVIII e início do XIX, a oposição rua-casa foi fundamental na definição dos papéis e hierarquias da sociedade escravocrata, na qual a rua era o lugar dos negros escravos, responsáveis pelo funcionamento dos espaços privados. Agora, a fluidez do trânsito, a circulação desimpedida dentro da cidade, a criação de eixos de perspectivas era o que importava. Através dos desenhos das fachadas, da regularidade do alinhamento, do traçado retilíneo, da proposta para uma arquitetura moderna, percebia-se a intenção de se estabelecer uma unidade estética, um espaço público limpo e ordenado, no qual imperasse a respeitabilidade burguesa, tão estimada pela sociedade do café (ROLNIK, 1997, p. 34).

Por outro lado, os perímetros concêntricos, definidos como o do comércio, o médio e o dos arrabaldes, remetiam ao programa de um pré-zoneamento urbano (SALGADO, 1992), entendido como uma maneira de hierarquizar o sistema viário, de disciplinar a localização de edifícios em função do seu uso, mas também, como uma forma de confirmar o agrupamento de seus habitantes segundo suas distinções e classes, definindo a criação de territórios específicos.

Av. Andrade Neves



Campinas, 1915, Acervo M. Luiza Pinto de Moura

Assim, sob a égide do aformoseamento e do saneamento urbano, expressava-se a preocupação com a produção de uma nova imagem para a cidade, com um cenário limpo e ordenado, de forma que, dentro das duas primeiras regiões demarcadas, as preocupações com as representações da cidade burguesa estavam muito mais presentes do que na terceira, a dos arrabaldes. Se, nas primeiras, as prescrições da lei proposta indicavam para uma modernização e uma certa homogeneidade da paisagem, na última, em determinadas condições, aceitava-se um certo quê de colonial, coisa impensável nas demais. Assim sendo, os proprietários de terrenos dentro do primeiro e segundo perímetros eram obrigados a mantê-los murados, somente admitindo-se fechos de muros de alvenaria de tijolos ou de pedras, rebocados e pintados, guarnecidos superiormente de molduras ou cornijas, sendo ainda permitidos os fechamentos com balaustradas de pedra sobre embasamento de alvenaria, grades de ferro ou madeira aparelhada, convenientemente pintadas. Nos arrabaldes, ainda eram aceitos muros de taipa, contanto que rebocados e cobertos de telhas emboçadas, fechamentos de arame e postes de ferro ou madeira aparelhada e pintada, com a condição expressa de serem ornamentados com plantas que deveriam estar sempre cuidadas de forma a não prejudicar o trânsito público.

Ainda que não explícito, delimitando o último dos perímetros, além do qual não seria mais considerada cidade, poderia ser imaginada uma grande avenida periférica que funcionaria como uma muralha delimitadora, separando o espaço da cidade da zona de chácaras. Embora não se saiba exatamente qual a demarcação dos perímetros proposta por Ramos de Azevedo e Luiz Pinto, sabe-se que as avenidas, ruas e travessas com largura de quinze metros, já previstas no Código de Posturas de 1880, não seriam criadas no que se poderia chamar de centro histórico da cidade. Porém, ao se sobrepor ao mapa de Campinas de 1900 a existência das atuais Avenidas Andrade Neves, Barão de Itapura, Moraes Sales e Júlio de Mesquita, pode-se intuir a demarcação limítrofe do perímetro dos arrabaldes. Nesse espaço, para além do urbano localizavam-se as construções ditas insalubres, como o Matadouro, o Asilo de Morféticos, os cemitérios, as habitações operárias, etc. Dessa forma, era evidente que se destinava o centro aos altos funcionários, chefes políticos, comerciantes ricos, enfim, aos membros da classe dominante. O segundo perímetro, à classe média,

profissionais liberais, pequenos fazendeiros, funcionários de médio escalão. Por fim, designava-se o anel externo ao resto da sociedade urbana (LEMOS, 1976, p. 170).

No Código de Posturas de 1880, a obrigatoriedade em se calçar as testadas das propriedades particulares, vista como uma medida saneadora do meio, já estava presente. Porém, a Câmara Municipal não designava o material a ser utilizado. Ramos de Azevedo e Luiz Pinto iriam confirmar essa precaução e ainda determinar que o único material permitido para tal fim seria a pedra lisa, contanto que apresentasse condições de solidez e durabilidade. Embora os dois engenheiros expressassem em seus artigos preocupações saneadoras e estéticas, não se pode deixar de notar que os proprietários dos terrenos deveriam realizar o calçamento às suas expensas, em uma parceria, ainda que compulsória, entre a Câmara Municipal e a população.

Uma outra questão relevante, era a clara menção ao loteamento, ou seja, ao desenho das novas ruas, quarteirões e lotes. Ao longo do século XIX, a terra iria substituir gradualmente o escravo na composição da riqueza. Essa mudança interviria diretamente no crescimento das cidades na medida em que os limites de um terreno passavam a ser muito importantes já que, além da sua localização dentro ou fora do perímetro urbano, era a partir da sua demarcação e de sua área, que se poderia atribuir um preço e registrá-lo enquanto propriedade privada (ROLNIK, 1997, p.34).

Naquele momento, novos moradores eram agregados à cidade: trabalhadores da ferrovia, das indústrias, comerciantes, profissionais liberais recém chegados, gerando uma demanda maior por habitações. Ramos de Azevedo dava-se conta do momento vivido por sua cidade, preocupando-se com a insalubridade e o crescimento desordenado. Assim, legislar sobre a venda de glebas particulares cujos proprietários deveriam apresentar à Câmara Municipal uma planta contendo seus terrenos e os

adjacentes, com o projeto dos logradouros propostos, era também uma maneira de controlar o desenvolvimento da cidade. A edilidade faria as modificações que julgasse convenientes ou necessárias e só, então, se procederiam os trabalhos e a venda dos lotes. Ramos de Azevedo e Luiz Pinto propunham, com o instrumento de regulação do espaço urbano que tinham em mãos, criar diretrizes para orientar o crescimento da cidade, prevenindo problemas de ligação viária entre novos bairros e o centro da cidade, evitando descontinuidades na malha urbana.

Além disso, pode-se também entender o lote não apenas como uma porção cadastral, mas considerar sua forma como um dos condicionantes do partido arquitetônico, não só no que diz respeito à volumetria do edifício como também às relações que serão estabelecidas entre o lote, o edifício, as ruas e seu entorno. Dessa forma, é possível considerar o desenho do lote como um dos condicionantes da forma da cidade, ou ainda, que a tipologia edificada é um dos determinantes da forma urbana, aqui entendida como um conjunto de arquiteturas ligadas entre si por relações espaciais. Os engenheiros estariam, portanto, não só preocupados com o crescimento da cidade, mas também com sua forma final, na qual todos os elementos, fossem eles a rua, a praça, o quarteirão, o lote ou o edifício, concorriam para sua definição final, sendo, por isso, passíveis de qualificação.

## **N**omenclatura das ruas e praças, numeração dos edifícios

Na seção 2ª, ainda do Título 1º, Ramos de Azevedo e Luiz Pinto propunham que a Câmara Municipal mandasse assentar placas com os nomes das ruas e praças e que os proprietários fossem obrigados a numerar suas propriedades.

Lapa afirma que o desenho urbano da Campinas colonial, que chegou à segunda metade do século XIX, continha uma malha viária cuja extensão e largura das ruas e caminhos tornavam, de certa maneira, desnecessário conferir-lhes identificação, já que todos se conheciam naquela cidade, na qual a teia de relações sociais era marcada pela personalidade dos moradores e de suas relações (LAPA, 1996, p. 39).

O fato de todos se conhecerem, da teia de relações sociais ser marcada pela personalidade, característica da pequena urbe, ia de encontro à imagem cosmopolita que se queria propagar para Campinas. A necessidade permanente de localização e identificação dos logradouros era inerente à cidade racional que Ramos de Azevedo e Luiz Pinto imaginavam com suas propostas. A objetividade e a racionalidade podiam ser encontradas também no método estabelecido para a identificação dos edifícios que - seguindo a orientação mais aproximada das ruas, norte/sul ou leste/oeste - deveriam ser numerados por duas séries de algarismos, sendo os pares de um lado da rua e os ímpares do outro o que, de certa forma, se vê até hoje.<sup>9</sup>

# CIDADE DE CAMPINAS

EM 1900



Especially made for the book "CAMPINAS EM 1900," organized by Leopoldo Amaral and edited by the house "Littera Azul" of Castro Mendes & Demão.



### Indicações

- 1 Escola Coração de Maria
- 2 Teatro S. Carlos
- 3 Matriz Nova
- 4 Praça José Bonifácio
- 5 Praça do Rosário
- 6 Teatro Rink
- 7 Praça V. de Indaiatuba
- 8 Matriz Nova
- 9 Matriz Velha e Praça B. Quirino
- 10 Oratório Italiano
- 11 Igreja S. Benedicto
- 12 Mercado Hortaliças
- 13 Depósito de Cerveja
- 14 Câmara Municipal
- 15 Casa d'Água
- 16 Classe de Artes e Ofícios
- 17 Campo de São Carlos
- 18 Igreja de S. Cruz
- 19 Instituto Agronômico
- 20 Liceu de Artes e Ofícios
- 21 Santa Casa
- 22 Grupo Escolar
- 23 S. Portugal de Beneficência
- 24 Praça Luiz de Camões
- 25 Gymnasio
- 26 Praça Carlos Gomes
- 27 Jardim Público
- 28 Praça da Para
- 29 Depósito Municipal
- 30 Filtros C. A. Engenheiros
- 31 Quartel de Polícia
- 32 Escriptório C. Muryana
- 33 Casa Littera Azul
- 34 Praça Ramos de Azevedo

ESCALA 1:10.000

0 100 200 300 400 500 600 700 800 900 1.000

Direito de reprodução reservado

ESTAB. GRAPHICO V. STEIDEL & C. S. PAULO



## **D**o alinhamento e nivelamento das construções

32

O artigo 18, do Título 1º do Código de Posturas de 1880 previa que toda edificação deveria ser construída no alinhamento das ruas, exceto se estivesse dentro de terrenos murados. A proposta de Ramos de Azevedo e Luiz Pinto iria confirmar o anteriormente estabelecido, reiterando que caberia ao arruador dar o preciso alinhamento e nivelamento, sem o que nenhuma obra poderia ser feita nas testadas dos lotes. Para tanto, os interessados deveriam enviar um pedido por escrito ao fiscal da freguesia que o encaminharia ao arruador, o qual marcaria o dia e a hora em que seria efetuada a diligência e, se tal não ocorresse, o proprietário não poderia dar início à construção. Caso o fizesse, seria obrigado a demolir o já executado.

O significado urbano do alinhamento estava estreitamente vinculado a uma nova relação entre o público e o privado, na qual a rua teria como função prioritária o escoamento e a fluidez do trânsito. Mas, se as ruas podem ser consideradas como lugar de circulação, pode-se também dizer que seus traçados estabelecem uma relação mais direta entre a cidade e o território. Por seu lado, as praças, consideradas como local dos encontros, dos acontecimentos e das práticas sociais, deveriam apresentar a forma de uma figura geométrica regular, cabendo ainda às construções à sua volta estarem rigorosamente alinhadas e niveladas. Assim, compondo-se um cenário, a relação entre o edifício e o espaço urbano dar-se-ia, dentre outras coisas, por intermédio da uniformidade das fachadas alinhadas às ruas e praças.

Porém, ao mesmo tempo em que os autores estavam interessados em divulgar e estabelecer uma outra urbanidade, o que estampavam os jornais era bastante diverso. O que se notava era o descompasso entre a realidade urbana e o desejo de progresso aqui entendido, dentre outras coisas, como a necessidade de adoção de medidas saneadoras do meio.

R. Francisco Glicério (antiga R. do Rosário)

Compilinas, 1899, Arquivo M. Luiz Pinto de Moura



## C

# Construção e reconstrução de obras.

## Fossas para latrinas

No Título 3º - "Construção e reconstrução de obras. Fossas para latrinas. Padrão Municipal", Ramos de Azevedo e Luiz Pinto introduziram, entre outras coisas, exigências diretamente ligadas à higiene da habitação, estipulando condições mínimas para as casas proletárias e os cortiços.

O título acima era dividido em três seções, sendo que a primeira, "Construção e reconstrução das obras", tinha vinte e um artigos. O primeiro deles, determinava que todos que quisessem construir no alinhamento das ruas e praças deveriam apresentar ao arruador um esboço claro da obra a ser construída e uma cópia do aprovado seria arquivada na Câmara Municipal. Caso o croqui apresentado não estivesse de acordo com o Padrão Municipal e as posturas vigentes, o engenheiro da Câmara deveria indicar as modificações necessárias, estando implícito que o proprietário ou construtor deveria segui-las à risca. Com isso, procurava-se introduzir dois conceitos extremamente modernos, que se mantêm até hoje na organização da cidade: o primeiro deles determinava que caberia aos interessados apresentar o projeto que quisessem construir e o segundo assinalava que competiria ao poder local a aprovação ou não de tais intenções. Dessa forma, estabelecia-se o controle sobre a produção de todo o espaço urbano, fosse ele público ou privado.

Nos artigos seguintes, Ramos de Azevedo e Luiz Pinto, estabeleceram a regulamentação sobre a construção de andaimes e do fechamento das obras com tapumes, sendo que nos dois primeiros perímetros mencionados seriam necessárias a formação de um recinto fechado com 2,50 m de altura mínima e entradas guarnecidas de portas. O material a ser utilizado na obra deveria ser introduzido incontinenti no recinto, nada absolutamente restando no lado de fora, de modo a preservar a limpeza das ruas e praças. A largura dos andaimes não poderia exceder a do passeio e o local deveria ser fartamente iluminado.

Os engenheiros, ao se proporem legislar sobre aquelas estruturas provisórias e os tapumes das obras dentro do perímetro urbano, cuidavam da segurança da

população. Mas, a preocupação com a normatização do uso de andaimes significava que a cidade de certa forma se verticalizava, já que a consolidação do uso do tijolo aliada às novas técnicas, que não mais a taipa, permitia a construção de edifícios com mais de dois pavimentos. Além disso, ao determinar a circunscrição do canteiro dentro do domínio do espaço particular da obra, estabelecia-se a precedência do público sobre o privado.

Nos artigos 21º ao 31º, legislaram sobre a produção do espaço privado. O artigo 21º prescrevia que no primeiro perímetro não seriam admitidos recuos em relação ao alinhamento das ruas e praças, mas não dispunha sobre o afastamento das construções em relação às divisas laterais do lote, o que pouco tempo depois tornar-se-ia corrente, particularmente nas residências, de modo a garantir a iluminação e ventilação naturais em todos os ambientes.

Tal artigo prescrevia ainda que além do primeiro quadro, as edificações poderiam ser recuadas em relação à rua, mas nunca menos de cinco metros. Nesse caso, a frente seria fechada por meio de grades, balaustradas ou arame com postes.

O artigo 22º proibia, por toda área considerada urbana, telhados que fossem visíveis da rua, coberturas de uma única água ou executadas com

palha, sapé ou outras similares. Da mesma forma, no primeiro perímetro eram proibidas construções em estilo chalet e a existência de sótãos que pudessem ser vistos dos logradouros. Determinava-se também que todas as construções deveriam ser pintadas por todos os lados e partes visíveis das ruas e praças, excetuando-se as que fossem realizadas com algum tipo de revestimento natural admitido, provavelmente, o tijolo e as pedras em geral.

No artigo 26º, determinavam que não seriam admitidos caixilhos cujas folhas abrissem para ruas e praças, a menos que estivessem a três metros de altura. Ao mesmo tempo, propunham uma certa homogeneidade das fachadas, particularmente, no primeiro perímetro. Além disso, todos os prédios deveriam ter as águas pluviais canalizadas e conduzidas por meio de tubulação até as sarjetas, não sendo permitido que as águas fossem despejadas sobre os prédios ou terrenos vizinhos.

Ao assim legislar, estabelecendo recuos e alinhamentos, propondo a obrigatoriedade das platibandas, Ramos de Azevedo deixava evidente que, já em 1885, estava disposto a introduzir em Campinas um outro programa habitacional, que tinha na higiene e salubridade componentes importantes. Assim, ao se afastarem as casas das divisas do lote e do alinhamento da rua, todos os cômodos poderiam ser ventilados e iluminados naturalmente, bem como haveria de se estabelecer um zoneamento de funções dentro dessas moradias, com a criação de pátios e jardins, área de transição entre a rua e o recesso do lar.

## **C**onstrução de casas operárias e cortiços

O café e a ferrovia trouxeram riquezas e progresso para Campinas, além de uma leva cada vez maior de trabalhadores, o que agravava o problema de escassez de moradias. Tal carência fez surgir o cortiço, habitação coletiva considerada insalubre, pois edificadas em terrenos baratos, em geral alagadiços, eram sujas, com águas servidas correndo a céu aberto, com lixo acumulado durante dias (LEMOS, 1999, p. 16). Ramos de Azevedo e Luiz Pinto, no artigo 36º, regulavam a "construção de casas de operários ou dos denominados cortiços", sendo esta a primeira vez que se viu em Campinas a preocupação exclusiva com normas relativas à unidade habitacional operária.

No manuscrito em questão, ficava evidente que seus autores associavam um fim material ao melhoramento das condições de vida dos trabalhadores, implícito na preocupação com a moradia ou mesmo com a higiene de tais pessoas. Mas, àquele objetivo, sobrepunha-se outro, de cunho moralizador. Isso se dava na medida em que as condições precárias das moradias eram diretamente vinculadas à imoralidade e às doenças.<sup>10</sup> Dessa forma, a correlação entre condições sanitárias, o alastramento de epidemias e a moral burguesa foi, provavelmente, um dos principais motivos que levaram os dois engenheiros

a entrar em tantos detalhes internos das casas operárias, esquecendo ou ignorando as demais ou, como afirma Lemos, dando a impressão de que a classe média urbana não necessitava orientação ou atenção porque sabia o que era melhor para si (LEMOS, 1999, p. 21).

Já em 1885, Ramos de Azevedo apontava para a existência de cortiços em Campinas e, na sua proposta de Código de Posturas, vetava a construção deles ou das chamadas casas de operários no primeiro perímetro por ele assinalado. Ao proibir essas formas de ocupação no centro da cidade, ou perímetro do comércio como ele próprio definia esta região, eliminava-se ou pelo menos coibia-se a presença de pobres na área que seria a mais valorizada. Assim, esse tipo de intervenção completava o projeto de configuração de uma nova imagem pública para a cidade, aquela de um cenário limpo e ordenado.

As proibições propostas por Ramos de Azevedo dentro do primeiro quadro, com a evidente preocupação em aformosá-lo, poderiam ter como efeito o aumento do preço dos imóveis, como o terão mais tarde. Isso significava também que os engenheiros pretendiam contribuir para acentuar o caráter comercial e de serviços dessa área da cidade, definindo o zoneamento que mais tarde se faria, transformando essa região na própria imagem da cidade. Pretendia-se, assim, garantir que o centro urbano fosse ocupado apenas por habitações consideradas salubres e as que não fossem assim avaliadas, como as operárias, deveriam localizar-se em área distante, pois fora do primeiro centro, a Câmara Municipal poderia ou não tolerá-las. No caso em que fosse dada a permissão para tal tipo de construção, deveriam os proprietários respeitar, além das prescrições estabelecidas para as edificações em geral, severas restrições que visavam à higiene da habitação. Ao longo de dezessete itens, os autores definiam o que consideravam uma residência minimamente salubre, colocando, pela primeira vez, em Campinas, a legislação dentro da casa.

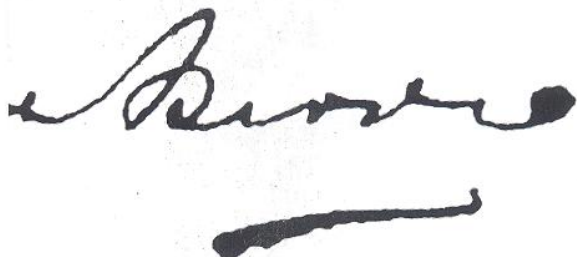


No primeiro dos itens reguladores desse tipo de moradia, os engenheiros prescreviam a necessidade de uma área livre na frente das habitações, com uma metragem correspondente a três metros quadrados por habitação, podendo parte ser reservada a um pequeno jardim e outra, calçada. Caso não houvesse parcela de terreno cultivado ou plantado, recomendava-se o calçamento integral de tal local. Os itens 4º e 6º pareciam complementar o primeiro: o 4º determinava que a área comum, na frente das habitações ou nas ruas de passagem, fosse convenientemente arborizada; e o 6º recomendava que cada habitação deveria ter uma área interna de serviço, calçada com pelo menos doze metros quadrados.

Essas duas medidas, somadas ao item 7º, o qual estabelecia que os terrenos em que fossem construídas as residências operárias deveriam ser regularizados de forma a dar livre curso às águas pluviais, visavam o controle da saúde pública em pelo menos dois pontos. O primeiro deles dizia respeito à drenagem e à impermeabilização dos terrenos úmidos, considerados agentes propagadores de epidemias; já que ao recomendar o calçamento dessas áreas, ou de parte delas, estaria sendo adotada uma medida preventiva de saneamento do meio. O segundo, ao aliar calçamento e

vegetação, além do componente estético, enfatizava o fator higiênico, visto que, ao disciplinar tais espaços, evitava-se o acúmulo de lixo. Além disso, a árvore, então vista como um tubo de drenagem, capaz de esgotar, dissecar e purificar o solo, era considerada como um instrumento extremamente eficaz no combate às epidemias (SALGADO, 1992).

Sinalizando para a promiscuidade reinante nos cortiços e disciplinando o comportamento de seus moradores, racionalizava-se o número de latrinas - uma para cada grupo de duas habitações - e tanques - um para cada grupo de seis moradias.



A higiene das habitações operárias também estava presente nas regulamentações formuladas por Ramos de Azevedo e Luiz Pinto quando estas apontavam para o controle da cubagem do ar nos ambientes. Para tanto, estabelecia-se a área mínima de sete e meio metros quadrados para cada cômodo e o pé direito mínimo de quatro metros para habitações térreas e de três metros para o caso de um segundo pavimento. A iluminação e ventilação naturais dos ambientes eram também alvo das considerações, sendo estabelecidas dimensões mínimas para portas e janelas, além de determinar que todas as aberturas que dessem para o exterior deveriam ser providas de caixilhos envidraçados. Apesar das preocupações com a higiene das habitações que os artigos anteriormente analisados revelavam, existe um que parece ser o mais significativo. Trata-se do item 15º do Art. 26º e rezava o seguinte:

"Todos os commodos deverão ter aberturas para exterior, de modo que disponhão amplamente de ar e luz".

Essa foi a primeira vez que se viu, nos códigos campineiros, tal exigência. Ramos de Azevedo e Luiz Pinto no capítulo "Padrão Municipal", seguinte ao presentemente analisado, estabeleceram limites mínimos para as dimensões de portas e janelas, provavelmente para as moradias que se construíssem para a classe média, com dimensões mais generosas do que o estabelecido para os

operários. No entanto, em momento algum da leitura do "Padrão Municipal" havia a obrigatoriedade de aberturas em todos os ambientes. Os autores da legislação em questão recomendavam ainda que as casas operárias deveriam ter suas paredes internas rebocadas e caiadas e que deveria, necessariamente, existir forro nas casas com mais de um andar.

Havia também uma preocupação explícita com os problemas de saúde que poderiam decorrer do contato da habitação com o solo, para tanto, criava-se a obrigatoriedade do porão, com no mínimo quarenta centímetros de altura. Era também recomendado que os pisos do primeiro pavimento fossem ladrilhados de tijolos e os cômodos da habitação, assoalhados de madeira.

Nessas proposições, percebia-se também uma preocupação com o conforto das habitações, externa e internamente. Propunham-se pequenos jardins frontais, áreas arborizadas, assoalhos de madeira, paredes internas rebocadas e caiadas etc. No entanto, o cuidado com as condições de conforto que fica evidente a partir de uma leitura mais ampla do artigo 26º, estava muito relacionado à propagação na vida dos pobres, ou operários em geral, de conceitos higiênicos mas, também de um ambiente que favorecesse os bons hábitos, familiares, sexuais, etc. Do ponto de vista dos proprietários de tais conjuntos de casas, era evidente o ganho imediato que eles teriam com o aumento dos aluguéis de tais edificações. Sob a perspectiva social, o ganho também seria considerável, pois "o conforto vai sujeitar os pobres a um duplo controle: um controle econômico pelo viés dos instrumentos que são propostos para produzi-lo; um controle político visto que, passando para o campo dos que têm alguma coisa a perder, os pobres tornam-se acessíveis, quando não solidários de políticas de defesa da propriedade ou da qualidade de vida" (BEGUIN, 1991, p. 49).

Ao propor a regulação da casa operária, Ramos de Azevedo reiterava seu assentimento com os valores burgueses. Campinas era o maior centro agrícola e um dos principais pólos de expansão da Província de São Paulo, mas nela ainda conviviam negros escravos e pobres livres que, dadas as novas normas burguesas e capitalistas que se impunham à população, deveriam estar sob a mira de um severo processo de controle e de normatização da vida urbana.

No capítulo intitulado "Padrão Municipal", Ramos de Azevedo e Luiz Pinto legislavam diretamente sobre a construção das habitações, definindo pés direitos, dimensões mínimas para portas e janelas, espessura das paredes, proibindo a existência de sacadas, etc., preocupando-se também com as esquinas, coisa que em nenhum dos códigos anteriores se verificou. Todos os nove artigos constantes diziam respeito às construções, particularmente, às residenciais. De início, determinava-se o pé direito mínimo de cinco metros, do passeio à grande cornija de coroamento, para as residências térreas e estas deveriam contar também com paredes frontais com trinta centímetros ou mais de espessura. Os primeiros e segundos pavimentos teriam pé direito de cinco metros e o terceiro, de quatro metros.

Embora não estivesse explícito, o fato dos engenheiros regularem o pé direito somente para três pavimentos leva a crer que estariam cogitando um gabarito de altura para as edificações, o que poderia ocorrer também em função das próprias limitações do material a ser utilizado, o tijolo. Mas, o que se podia também verificar era o cuidado com a solidez das construções, que teriam suas paredes dimensionadas em função da altura do edifício, e também a indução a uma certa homogeneidade na articulação compositiva das fachadas. Isso ficava claramente expresso nos artigos subseqüentes, nos quais se indicava o que se poderia considerar uma boa arquitetura. Para uma cidade construída de taipa, com beirais que se projetavam para a rua, com fachadas

desprovidas de ornamentação, essas regulamentações significavam mudanças profundas no aspecto urbano. Ramos de Azevedo, ao importar o modelo formal europeu, dava mostras do quanto a sua formação<sup>11</sup> o havia influenciado e também que sabia exatamente o que dele se esperava enquanto o propositor dessa nova Campinas (MONTEIRO, 2000).

O artigo 40º do Padrão Municipal determinava que:

"Todas as construções que se fizerem em cantos de ruas e praças, deverão ter os mesmos cortados em ângulo de 45º ou dispostos em curva symetrica. Em qualquer caso porem a corda nunca terá menos de 2,5 m de extensão.

§ 1º - A primeira construção que fôr feita n'um dos cantos servirá de padrão para as construções ou reconstruções das edificações dos cantos oppostos; este padrão refere-se unicamente á disposição dos cantos.

§ 2º - Qualquer que seja porem a fórma do canto, cortado em 45º ou arredondado, o vão será sempre preenchido por janellas, portas ou outros motivos decorativos".

Com isso, relacionava-se a criação de uma tipologia de esquina que, inicialmente presente em cidades como Paris, internacionalizar-se-ia, adaptando-se à escala das mais variadas cidades.

O capítulo "Padrão Municipal" evidenciava que os engenheiros, Ramos de Azevedo em particular, entendiam que seu Código de Posturas, aliado às condições sócio-econômicas presentes, poderia ser uma ferramenta extremamente eficiente para garantir qualidade ao espaço edificado e à paisagem urbana, na medida em que impunha determinadas normas e estabelecia parâmetros de estética e de salubridade.

No capítulo intitulado "Padrão Municipal", Ramos de Azevedo e Luiz Pinto legislavam diretamente sobre a construção das habitações, definindo pés direitos, dimensões mínimas para portas e janelas, espessura das paredes, proibindo a existência de sacadas, etc., preocupando-se também com as esquinas, coisa que em nenhum dos códigos anteriores se verificou. Todos os nove artigos constantes diziam respeito às construções, particularmente, às residenciais. De início, determinava-se o pé direito mínimo de cinco metros, do passeio à grande cornija de coroamento, para as residências térreas e estas deveriam contar também com paredes frontais com trinta centímetros ou mais de espessura. Os primeiros e segundos pavimentos teriam pé direito de cinco metros e o terceiro, de quatro metros.

Embora não estivesse explícito, o fato dos engenheiros regularem o pé direito somente para três pavimentos leva a crer que estariam cogitando um gabarito de altura para as edificações, o que poderia ocorrer também em função das próprias limitações do material a ser utilizado, o tijolo. Mas, o que se podia também verificar era o cuidado com a solidez das construções, que teriam suas paredes dimensionadas em função da altura do edifício, e também a indução a uma certa homogeneidade na articulação compositiva das fachadas. Isso ficava claramente expresso nos artigos subseqüentes, nos quais se indicava o que se poderia considerar uma boa arquitetura. Para uma cidade construída de taipa, com beirais que se projetavam para a rua, com fachadas

desprovidas de ornamentação, essas regulamentações significavam mudanças profundas no aspecto urbano. Ramos de Azevedo, ao importar o modelo formal europeu, dava mostras do quanto a sua formação<sup>11</sup> o havia influenciado e também que sabia exatamente o que dele se esperava enquanto o propositor dessa nova Campinas (MONTEIRO, 2000).

O artigo 40º do Padrão Municipal determinava que:

"Todas as construções que se fizerem em cantos de ruas e praças, deverão ter os mesmos cortados em ângulo de 45º ou dispostos em curva symetrica. Em qualquer caso porem a corda nunca terá menos de 2,5 m de extensão.

§ 1º - A primeira construção que fôr feita n'um dos cantos servirá de padrão para as construções ou reconstruções das edificações dos cantos oppostos; este padrão refere-se unicamente á disposição dos cantos.

§ 2º - Qualquer que seja porem a fórma do canto, cortado em 45º ou arredondado, o vão será sempre preenchido por janellas, portas ou outros motivos decorativos".

Com isso, relacionava-se a criação de uma tipologia de esquina que, inicialmente presente em cidades como Paris, internacionalizar-se-ia, adaptando-se à escala das mais variadas cidades.

O capítulo "Padrão Municipal" evidenciava que os engenheiros, Ramos de Azevedo em particular, entendiam que seu Código de Posturas, aliado às condições sócio-econômicas presentes, poderia ser uma ferramenta extremamente eficiente para garantir qualidade ao espaço edificado e à paisagem urbana, na medida em que impunha determinadas normas e estabelecia parâmetros de estética e de salubridade.



## Fossas para latrinas

Na seção 3ª do Título 3º, Ramos de Azevedo e Luiz Pinto dispunham sobre a obrigatoriedade de construção de fossas para latrinas, ilustrando o fato de que, apesar de todo o discurso modernizador, a realidade urbana esbarrava na falta de infra-estrutura básica.

Os artigos referentes à construção de fossas determinavam que nos dois primeiros perímetros seria imposta, nos novos edifícios, a execução de cisternas estanques para latrinas, devendo ser esgotadas diariamente à noite, por meio de vasilhas ou em carroças hermeticamente fechadas. Os parâmetros estabelecidos para tal obra rezavam que as paredes das fossas deveriam ser em alvenaria de pedra ou tijolo com espessura mínima de quarenta e cinco centímetros e revestidas de cimento liso, com uma capacidade mínima de armazenagem de 3,0 m<sup>3</sup> e uma altura de pelo menos 1,80 metros. Tais fossas deveriam ter a forma côncava, sendo que, com o intuito de facilitar a limpeza e dificultar o acúmulo de matérias, as paredes não poderiam formar ângulos menores que 90°.

A circulação dos odores emanados de tais compartimentos também seria alvo de normatização. Para tanto, esses locais deveriam ter uma chaminé de aeração que seria levada até a altura da cumeeira do prédio ou da casa mais alta adjacente, com diâmetro mínimo de quinze centímetros. Ao assim legislar, os engenheiros demonstravam preocupações higiênicas referentes ao que estava por sobre o solo, como também com o que subjazia a ele, já que, a construção dessas cisternas estanques, evitava a contaminação do lençol freático.

O Título 4º - "Escavações. Águas e esgotos" era composto de duas seções. A primeira, "Escavações", proibia a abertura de buracos nas ruas e praças da cidade, a não ser com licença da Câmara Municipal. Já prevendo a instalação de tubulações de águas e esgotos, Ramos de Azevedo e Luiz Pinto legislaram sobre o depósito, nos cofres públicos, da importância relativa à restauração das escavações de encanamentos, ao assentamento de trilhos, etc., sendo que as obras que fossem realizadas em lugares de trânsito público deveriam prever fechamentos provisórios nas suas extremidades e serem iluminadas à noite, evitando-se assim riscos de acidentes.

A seção 2ª desse título destinava-se às águas e esgotos. Os proprietários eram obrigados a dar pronta saída às águas pluviais. Caso não fosse possível, poderiam utilizar-se de uma servidão de passagem pelas propriedades adjacentes, desde que esta fosse feita unicamente para águas pluviais, de banheiros, esgotamento de poços ou de lavagem de casas. De qualquer modo, os encanamentos deveriam ser subterrâneos.

Demonstrando preocupação com os focos de infecção, que eram os amontoados de lixo existentes pela cidade e as águas servidas que corriam livremente pelas ruas, proibiam o acúmulo de tais matérias dentro das propriedades particulares e nos locais de trânsito público, devendo os proprietários retirá-los de seus domínios durante o período da noite e depositá-los em lugares designados pela Câmara Municipal. Os proprietários poderiam ainda dispor de um local dentro de seus terrenos para depósito do lixo ou das águas servidas, desde que empregassem desinfetantes de modo a não prejudicar a

saúde pública. Os autores mostravam-se dessa forma preocupados com a higiene e tudo o que lhe dissesse respeito, como o fluir das águas servidas, o necessário ordenamento do seu curso por canais e esgotos, a circulação do ar, saneando locais produtores de miasmas.

No entanto, regulamentações como as que obrigavam o esvaziamento de cisternas no período noturno ou o depósito de lixo e águas servidas em locais determinados pela Câmara Municipal ganhavam relevância se lembrarmos que essa urbanidade pretendida convivia com a escravidão, num descompasso entre o discurso modernizador e a realidade escravocrata.

Campina, 1899. Retratos da Velha Campina, José do Castro Mendes



R. Direita (atual R. Barão de Jaguará)

## C Conservação dos edifícios, ruas e praças

O Título 5º – “Conservação dos edifícios, ruas, praças, estradas e outras construções; arborização; aformoseamento da cidade” foi parcialmente detalhado por Ramos de Azevedo e Luiz Pinto. Eles somente esmiuçaram a seção 1ª, que dizia respeito à obrigatoriedade em conservar-se as propriedades com todo asseio e cuidado de modo a não prejudicar o aformoseamento da cidade, regulando que os edifícios fossem pintados a cada cinco anos. A conservação dos prédios estava vinculada diretamente às questões de estética e de salubridade, mas significava também a conservação da própria cidade. O espaço urbano deveria ser redefinido, saneado, disciplinado, aformo-

seado e assim conservado, de forma a constituir um novo cenário apto a legitimar e abarcar por completo a representatividade que a burguesia do café aspirava.

A partir dessas prescrições o manuscrito simplesmente enumerava os títulos, colocando abaixo deles a seguinte

observação: “Todos os artigos e §§ relativos ao assunto”. Isso poderia significar que os demais títulos estivessem de acordo com o estabelecido no Código de Posturas de 1880. Mas, a amplitude existente no manuscrito em questão, evidenciando uma nova visão de cidade que iria além da legislação existente, faz crer que haveria um complemento a essas disposições, infelizmente perdido no tempo.

Independente da existência ou não dessa complementação, pensa-se que o “Projecto de Código de Posturas, Arruamento, Nomenclatura, Construções, etc.” de autoria de Ramos de Azevedo e Luiz Pinto evidenciava que para ambos, e para Ramos de Azevedo em particular, tal como as edificações, também a cidade deveria se adequar às novas exigências sociais e econômicas que se apresentavam. Assim, se eram necessários espaços específicos para que as atividades neles contidas se desenvolvessem plenamente, como o eram para as escolas, matadouro, teatro que projetará, também se fazia premente uma outra organização e visibilidade urbana. Desse modo, a urbe como um todo deveria constituir-se como um organismo regular, salubre, funcional, gerido cientificamente e por assim dizer, belo.

Largo do Rosário



Campinas, 1900, Coleção Geraldo Sesso Junior do Centro de Memória da UNICAMP

## Referências Bibliográficas

- BADARÓ, R. de S. C. *Campinas, o despontar da modernidade*. Campinas, Área de Publicações CMU/UNICAMP, Coleção Campiniana, 1996.
- BEGUIN, F. As maquinarias inglesas do conforto. *Revista Espaço & Debates - Cidade e História, São Paulo*, n.º 34, ano XI, p. 39-54, 1991.
- CARVALHO, M. C. W. de. *Ramos de Azevedo*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, série Artistas brasileiros, 2000.
- SALGADO, I. *Urbanismo sanitarista em Campinas no final do século XIX*. Projeto Integrado CNPq "A evolução urbana de Campinas"; Relatório Final, FAU/PUC-Campinas, 1992.
- LAPA, J. R. do A. *A Cidade: Os Cantos e os Antros: Campinas 1850 - 1900*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.
- LEMOS, C. A. C. *Cozinhas, etc. - Um estudo sobre as zonas de serviço da Casa Paulista*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1976.
- LEMOS, C. A. C. *Ramos de Azevedo e seu escritório*. São Paulo, Editora Pini, 1993.
- LEMOS, C. A. C. *A República ensina a morar (melhor)*. São Paulo: Hucitec, 1999.
- MONTEIRO, A. M. R. de G. *Ramos de Azevedo - Presença e atuação profissional em Campinas - 1879 - 1886*. Campinas, Dissertação, FAU/PUC-Campinas, 2000.
- ROLNIK, R. *A cidade e a lei legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo, Studio Nobel, Fapesp, 1997.
- SEMEGHINI, U. C. *Do café à Indústria: Uma cidade e seu tempo*. Campinas, Editora da UNICAMP, 1991.
- 1 Entre os anos de 1879 e 1886, o engenheiro-arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo (1851 - 1928) teve Campinas como palco central de sua atuação profissional. Durante o período em questão, diversos segmentos sociais, tendo como intuito afiançar e demonstrar seu poder, valeram-se da arquitetura como uma forma simbólica de se fazerem presentes no espaço citadino. Ramos de Azevedo não só a eles se aliou, como também se caracterizou como o porta-voz de tais anseios. São obras suas desse período: Escola Ferreira Penteado (1880), Bosque dos Jequitibás (1880), conclusão das obras da Matriz Nova (1883), Teatro Carlos Gomes (1884), Mata-douro Municipal (1885), frontispício da Capela de São Benedito (1885), Circolo Italiani Uniti (1885), Chalé dos Construtores (1885).
- No ano de 1886, Ramos de Azevedo mudou-se para São Paulo. Porém, há de se revelar que continuou ligado à Campinas por toda sua vida, sendo chamado, por diversas vezes, a dar pareceres, realizar projetos e obras. São dele projetos que, construídos após a instauração do regime republicano, expressariam valores simbólicos dos novos tempos, como: Cadeia Nova (1896), 1º grupo Escolar (1897), Asilo de Órfãs (1900), Mercado Novo (1908), Praça Carlos Gomes (1912), Paço Municipal (1912), Instituto profissional Bento Quirino (1918). Ver: LEMOS (1993) e MONTEIRO (2000).
- 2 Código de Postura de 1880: - Campinas. Livro de Registro de Correspondências 1872 a 1881, p. 112 verso a 133. Arquivo da Câmara Municipal de Campinas. Acervo do Centro de Memória da UNICAMP.
- 3 Lei nº 43 de 1895: - Campinas. Regulamento da lei municipal nº 43 de 27 de agosto de 1895. Acervo Centro de Ciências Letas e Artes de Campinas.
- 4 Por essa ocasião, Luiz Augusto Pinto ocupava o cargo de engenheiro da Câmara Municipal de Campinas.
- 5 Arquivo da Câmara Municipal de Campinas, caixa C1 - 4, pasta 1885 - II.
- 6 Nessa época, Ramos de Azevedo ocupava grau de destaque dentro da Loja Maçônica Independência. No seio dessa Loja, convivia grande parte dos republicanos ditos históricos, como Francisco Glicério, Campos Sales, os irmãos Quirino dos Santos. (IN: MONTEIRO. Op.cit.) Além disso, por essa ocasião, os republicanos encontravam em Campinas um campo fértil para disseminar suas idéias. Em julho de 1886, foi fundado o "Club Republicano Campineiro" que pretendia, dentre outras coisas, "iniciar pela primeira vez nesta cidade, e cremos que em todo paiz, uma propaganda verdadeiramente benéfica e salutar das doutrinas democráticas, já por meio de cursos regulares de sciencias politicas, ao alcance de todos, já por meio de conferencias sobre diversos assumptos e questões de politica pratica, determinadas pelas condições de oportunidade do momento". In: "Gazeta de Campinas", Campinas, 23 de julho de 1886, p. 1
- 7 "Gazeta de Campinas", Campinas, 28 de janeiro de 1885, p. 2.
- 8 Na Campinas de 1886, a "capital agrícola" da provincia de São Paulo, a força do capital agrário se manifestaria na cidade propriamente dita, já que as mudanças na estrutura do modo de produção do complexo cafeeiro seriam determinantes na integração da cidade ao processo de acumulação, dando-lhe o comando sobre ele, ou seja, às já tradicionais funções comerciais e financeiras, potencializadas com o crescimento da produção, somar-se-ia a indústria e a formação de um mercado interno que seria o responsável por impulsionar de muitas formas os setores urbanos de produção e distribuição e de prestação de serviços. (In: SEMEGHINI, 1991, p. 51).
- 9 Foi somente por volta de 1890 que a Câmara Municipal abriu concorrência para confecção dessas tabuletas identificatórias, datando dessa época o emplantamento sistemático das ruas e numeração dos edifícios, principalmente no centro da cidade. (SALGADO, 1992).
- 10 De acordo com Rolnik: "doença, imoralidade e pobreza se enredam numa trama maldita de tal modo que as condições de moradias precárias eram imediatamente associadas a imoralidade e as doenças, demarcando um território rejeitado na cultura urbanística da cidade". (In: ROLNIK, 1997, 41).
- 11 Sobre a formação de Ramos de Azevedo, ver: CARVALHO (2000).

## Ana Maria Reis de Góes Monteiro

Arquiteta e Urbanista pela FAU/PUC-Campinas,  
Mestre em Urbanismo pela FAU/PUC-Campinas;  
Professora de Teoria e Projeto no Departamento  
de Arquitetura da FEC-UNICAMP e Projeto na  
UNIP Campinas.

monteirobossolan@uol.com.br